



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2024

“AUTORIZA A SUPRESSÃO DO TRECHO VIÁRIO PROJETADO PARA A RUA CAMPESTRE, ENTRE AS RUAS OSVALDO CRUZ E LIBERDADE, EXCEPCIONAR O TAMANHO MÁXIMO DO PRIMEIRO QUARTEIRÃO, ENTRE A CASTRO ALVES, RUA OSVALDO CRUZ E LIBERDADE E EXCEPCIONAR A DECLIVIDADE DA AV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA, LOCALIZADAS ENTRE AS RUAS OSVALDO CRUZ E LIBERDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI e VII - mapa do sistema viário hierarquia e ruas com alargamento - da Lei Municipal nº 2923/2024, suprimindo o trecho da projeção da Rua Campestre entre as Ruas projetadas e/ou existentes Osvaldo Cruz e Liberdade.

Art. 2º Fica excetuado o disposto no art. 61, da Lei Municipal nº 2924/2014, em razão do art. 1º desta lei, cabendo ao Departamento de Planejamento Urbano do Município definir, de acordo com a melhor técnica e interesse público, o tamanho do quarteirão e distância entre as vias a serem executadas em futuro empreendimento no local.

Art. 3º Fica excetuado o disposto no inciso II e IV do art. 56, da Lei Municipal nº 2924/2014, quanto a declividade máxima de 8% e 12% prevista para a Av. Leonel de Moura Brizola, no trecho entre as Ruas Osvaldo Cruz e Liberdade, cerca de 240metros de extensão, onde não faz parte da Terceira Perimetral.

Art. 4º Fica autorizado executar o trecho viário da Leonel Brizola, localizado entre as Ruas Osvaldo Cruz e Liberdade, com declividade máxima de 18%, em razão do disposto no artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 19/2024, objetiva suprimir um trecho projetado da Rua Campestre no sistema viário municipal, especificamente o localizado entre as Osvaldo Cruz e Liberdade, excepcionar o tamanho do quarteirão para urbanização no local em razão dessa supressão e excepcionar a declividade de um trecho da Av. Leonel Brizola entre essas mesmas ruas.

O Executivo elaborou e encaminhou o presente projeto de lei com o objetivo de adequar a legislação do Plano Diretor, parcelamento de solo e sistema Viário vigentes ao interesse público em **manter preservada uma importante área de preservação ambiental e adequar a urbanização**, tão necessária ao desenvolvimento, **à topografia da cidade**.

A partir de um pedido de diretrizes municipal (DM) para implantação de um empreendimento em gleba localizada entre as Rua Castro Alves, Osvaldo Cruz e Liberdade, técnicos se depararam com a necessidade de abertura de um trecho de via Campestre, o qual necessitaria de uma intervenção grande em uma área de preservação permanente existente no local. Em que pese a Lei Federal Nº 12.651/2012, em seu art. 8º, autorize a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, tal como a abertura da via, verificou-se o trecho não é tão expressante para cidade que justifique o tamanho da intervenção e o prejuízo ambiental que pode ocorrer. Além disso, existe alternativa técnica, conforme está se propondo, que atende ao interesse público e, ainda, viabiliza o empreendimento de forma sustentável preservando o meio ambiente. Essa questão já foi **discutida pelo Conselho Municipal do Plano Diretor** em reunião realizada em **27/09/2023**, da mesma forma que já foi abordada na **audiência pública** realizada dia **04/04/2024 no CDL**, a qual tratava do **Diagnóstico Socioambiental** que fundamenta a alteração dos anexos VIII – mapa de app - do plano diretor. Na oportunidade foi dado conhecimento público de que no local, em razão da preservação ambiental, seria necessário suprimir o trecho viário e, conseqüentemente, alterar o limite máximo do quarteirão. O Conselho do Meio Ambiente já se posicionou favorável a solução sustentável proposta.

Quanto a proposta de **majoração da declividade** máximo para implementação do trecho viário de 240 metros que liga as Ruas Osvaldo Cruz à Liberdade, pela denominada Av. Leonel Brizola, com duas pistas e quatro faixas, separadas por um canteiro, a justificativa para proposta é técnica.

Alguns municípios brasileiros, os quais não tem estudos técnicos próprios a partir de sua topografia natural, costumam utilizar os manuais do DNIT como referência para definir normas e planejamentos de suas vias, por não existir na literatura atual manuais técnicos adequados às realidades urbanas. O DNIT sugere em suas manuais declividades para rodovias em que são entre 80km/h e 100km/h,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

onde a redução de velocidade dos veículos pode comprometer a fluidez do trânsito. Porém, essa não é a realidade nas vias urbanas. Gramado, por exemplo já não aplica as limitações previstas no manual do DNIT, pois inviabilizaria a urbanização em razão da topografia.

Em Ivoti, a Lei de Parcelamento de Solo prevê as declividades a serem implantadas no sistema viário municipal. Segundo a legislação, as vias estruturais/principais e coletoras devem ter uma declividade máxima de 8%, já a vias locais devem ter declividade máxima de 12%. Ao consultar os anexos VI e VII da Lei Municipal 2923/2014, é possível concluir que esse trecho viário em questão, não faz parte de uma via estrutural/principal ou coletora, permitindo a conclusão de que se trata de uma via local, que não faz parte da denominada Terceira Perimetral.

Tendo em vista a **topografia natural** do local, que segue em aclive até a Rua Romeu Brandt, e o **tipo de solo de difícil escavação**, constituídos de saibros grossos, matacões, cascalhos e maciços rochosos, para atender a declividade máxima hoje prevista para o local, seria necessário grandes escavações e detonações, com movimentação de grandes volumes de materiais rochosos, o que atrairia um **risco para as residências** lindeiras, as quais estão consolidadas e um imensurável **prejuízo a paisagem local**. Ademais, provavelmente inviabilizar empreendimentos e áreas lindeiras, ficando a área imediatamente vizinha com um paredão que poderia chegar a 25 metros de altura.

É importante mencionar que o Plano de Mobilidade Urbana, o qual está tramitando na Câmara de Vereadores como Projeto de Lei nº 42, propõem a extensão da Av. Leonel Brizola até a Rua Uruguai, cruzando a Rua Romeu Brandt (com topografia natural medida entre 15,49% e 19,55%), paralela ao traçado da Rua Liberdade. A Rua Liberdade será uma das principais vias estruturais da cidade, na forma de avenida com duas pistas e quatro faixas de rolamento. Sendo assim, é uma questão de segurança que os veículos que saiam da AV. Leonel Brizola, neste trecho, para adentrar na Liberdade, obrigatoriamente parem, o que é favorecido pela redução de velocidade que ocorreria naturalmente em razão do aclive. Para um trânsito com bom fluxo e segurança nas vias urbanas, a velocidade normal recomendada é de 40km/h. Implementando a proposta legislativa, a velocidade no trecho para veículos pesados cairia para 20km/h, mas não geraria problema, considerando que ao final do trecho, no cruzamento, a parada é obrigatória para se adentrar com segurança na Liberdade.

Assim como ocorre em cidades como Gramado, Dois Irmãos, entre outras, devido as características topográficas naturais da cidade de Ivoti, é possível encontrar diversas ruas com declividade superior aos limites estabelecidos no Plano Diretor, tais como a Rua Henrique Dias, 20,64%, e Romeu Brandt, entre 15,49% a 19,55%. O que não acarretou nenhum prejuízo ao trânsito da cidade.

Assim, por considerarmos que a proposta é plenamente justificável, contamos com a aprovação do Poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal